



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.304, DE 20 DE JUNHO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação de edificações e lotes no Município.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente;

Considerando o art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência privativa à Prefeita para expedir decretos e regulamentos para a sua fiel execução;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 12, de 8 de dezembro de 1998, Código de Parcelamento do Solo Urbano no Município e suas alterações;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 16, de 8 de dezembro de 1998, Código de Obras do Município e suas alterações;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 4.673, de 16 de abril de 2007, e suas atualizações, que fixou preços públicos para serviços prestados pela municipalidade;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 6.240, de 19 de dezembro de 2017, que regulamentou a Lei Complementar Municipal nº 212, de 29 de setembro de 2017, que criou a Unidade Fiscal do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista (UFM);

Considerando a solicitação da Divisão de Rendas / Setor de Cadastro da Prefeitura, por intermédio do Memorando Interno nº 03/2018;

DECRETA:

Art. 1º A numeração de edificações e lotes no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista fica regulamentada por este decreto.

Parágrafo único. Toda e qualquer edificação existente, a construir ou reconstruir neste Município, deverá ser numerada de acordo com as disposições deste decreto.

Art. 2º A numeração dos lotes e das edificações será designada por ocasião do protocolo de requerimento assinado, acompanhado de documento de propriedade do imóvel, no Setor de Protocolo da Prefeitura.

Parágrafo único. Para retirada da numeração deverá ser recolhido previamente o valor do preço público correspondente, conforme estabelecido em legislação municipal que fixa os preços públicos de serviços diversos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.304, de 20 de junho de 2018 Fls. 2 de 7

Art. 3º A definição da numeração dos lotes e das edificações é de competência da Fiscalização de Posturas da Prefeitura, sendo proibidas as ligações de energia elétrica e de água e esgoto pelas respectivas concessionárias sem a devida apresentação da numeração oficial.

Art. 4º É livre a escolha da tipologia do material a ser utilizado na identificação da numeração, que deverá ser colocada em local de boa visibilidade, atendendo os seguintes padrões:

I - em caso de edificação sem muro, a numeração não poderá ser afixada em uma distância maior que 10,00 m (dez metros) do alinhamento frontal do lote, em altura intermediária entre 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);

II - em caso de edificação com muro, a numeração poderá ser afixada no mesmo, em altura intermediária entre 1,00 m (um metro) e 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), desde que garantida sua visibilidade aos transeuntes.

Art. 5º O Município utilizará, para identificação de todos os lotes e edificações existentes e a serem construídos, o sistema de numeração métrica linear.

Art. 6º No caso de imóveis com frente para mais de um logradouro público, fica autorizado o recebimento de um número para cada frente, de modo contínuo à numeração de cada via, conforme indicação de frentes, independente da(s) edificação(ões) no projeto aprovado.

Art. 7º A numeração dos imóveis será atribuída considerando-se o menor número inteiro mais próximo do número correspondente à distância, em metros, desde o início do logradouro, determinado pela extremidade do primeiro lote, respeitando-se o direcionamento dos eixos nos sentidos de norte a sul, de leste a oeste, de nordeste a sudoeste e de sudeste a noroeste, até o final da testada principal do imóvel, que é aquela em que se situa a entrada principal do imóvel:

I - par, se o imóvel situar-se do lado direito do logradouro;

II - ou ímpar, se o imóvel situar-se do lado esquerdo do logradouro.

§ 1º A numeração é par na face direita e ímpar na face esquerda do eixo do logradouro, atendendo o sentido determinado acima.

§ 2º 4. A distância em metros que por ventura não for número inteiro deve ser aproximada para a próxima casa decimal, porém sem ultrapassar uma unidade.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.304, de 20 de junho de 2018 Fls. 3 de 7

Art. 8º O número métrico será atribuído única e exclusivamente à unidade imobiliária territorial, lote ou gleba, coincidindo com o número da unidade predial que aí se situar, se apenas uma.

Art. 9º No caso de existência de mais de uma unidade imobiliária predial em um mesmo lote, a cada uma será atribuído um sub-número, precedido pela palavra:

I - CASA, se residencial;

II - SALA, se comercial.

Art. 10. A numeração das edificações múltiplas deverá processar-se da seguinte forma:

I - Edificações Geminadas ou em Série: serão dadas numerações distintas, conforme padronização estabelecida no art. 9º deste decreto;

II - Edificações Superpostas, com acesso individual ou coletivo: a unidade do pavimento térreo recebe numeração conforme padronização estabelecida no art. 8º deste decreto, e o pavimento superior o mesmo número acrescido da letra "A";

III - Edificações nos fundos de outra (independentes), recebem o mesmo número da edificação frontal acrescido da letra "F";

IV - Bloco de Edificações Residenciais:

a) Horizontais;

b) Verticais;

V - Bloco de Edificações Comerciais:

a) Horizontais;

b) Verticais;

VI - Blocos de Edificações de Uso Misto:

a) Horizontais;

b) Verticais.

§ 1º No caso de Blocos de Edificações Residenciais Horizontais:

I - quando estiver caracterizada uma única entrada com portaria ou guarita para todos os blocos, as suas entradas privativas receberão a identificação por meio de Letras e as unidades do bloco receberão numeração interna de acordo



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.304, de 20 de junho de 2018 Fls. 4 de 7

com o sistema de numeração métrica linear, respeitando-se os lados, par para o lado direito e ímpar para o esquerdo do eixo da via de acesso, exceto as que forem de um só lado, que receberão numeração contínua;

II - quando o acesso aos blocos se der por meio de logradouro público, receberá a identificação por meio de números e as unidades do bloco receberão numeração interna de acordo com o sistema de numeração métrica linear, respeitando-se os lados, par para o lado direito e ímpar para o esquerdo do eixo da via de acesso, exceto as que forem de um só lado, que receberão numeração contínua;

§ 2º No caso de Bloco de Edificações Residenciais Verticais:

I - quando estiver caracterizada uma única entrada com portaria ou guarita para todos os blocos, as suas entradas privativas receberão a identificação por meio de Números e as unidades do bloco receberão numeração interna iniciando pelo número do pavimento a partir do térreo, contados da seguinte forma:

a) se houver habitação no térreo, esta será identificada como primeiro número;

b) caso contrário, o primeiro será imediatamente superior ao térreo, desde que seja ocupado para habitação, e as unidades situadas à direita de quem entra receberão números pares, e à esquerda, ímpares, e as situadas de um só lado receberão numeração sequenciada;

II - quando o acesso aos blocos se der por meio de logradouro público, receberá a identificação por meio de números, seguindo a sequência numérica crescente, e as unidades do bloco receberão numeração interna iniciando pelo número do pavimento a partir do térreo, contados da seguinte forma:

a) se houver habitação no térreo, esta será identificada como primeiro número;

b) caso contrário, o primeiro será imediatamente superior ao térreo, desde que seja ocupado para habitação;

III - as unidades situadas à direita de quem entra receberão números pares e à esquerda, ímpares, quando situadas de um só lado receberão numeração sequenciada.

§ 3º No caso de Bloco de Edificações Comerciais Horizontais:

I - quando estiver caracterizada uma única entrada com portaria ou guarita para todos os blocos, as suas entradas privativas receberão a identificação



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.304, de 20 de junho de 2018 Fls. 5 de 7

por meio de Letras e as unidades do bloco receberão numeração interna de acordo com o sistema de numeração métrica linear, respeitando-se os lados, par para o lado direito e ímpar para o esquerdo do eixo da via de acesso, exceto as que forem de um só lado, que receberão numeração contínua;

II - quando o acesso aos blocos se der por meio de logradouro público, receberá a identificação por meio de números, seguindo a sequência numérica do logradouro, e as unidades do bloco receberão numeração interna de acordo com o sistema de numeração métrica linear, respeitando-se os lados, par para o lado direito e ímpar para o esquerdo do eixo da via de acesso, exceto as que forem de um só lado, que receberão numeração contínua;

§ 4º No caso de Bloco de Edificações Comerciais Verticais:

I - quando estiver caracterizada uma única entrada com portaria ou guarita para todos os blocos, as suas entradas privativas receberão a identificação por meio de Letras e as unidades do bloco receberão numeração interna iniciando pelo número do pavimento a partir do térreo, contados da seguinte forma:

a) se houver habitação no térreo, esta será identificada como primeiro número;

b) caso contrário, o primeiro será imediatamente superior ao térreo, desde que seja ocupado para comércio, e as unidades situadas à direita de quem entra receberão números pares e à esquerda, ímpares, e as situadas de um só lado receberão numeração sequenciada;

II - quando o acesso aos blocos se der por meio de logradouro público, receberá a identificação por meio de números, seguindo a sequência numérica crescente, e as unidades do bloco receberão numeração interna iniciando pelo número do pavimento a partir do térreo, contados da seguinte forma:

III - se houver habitação no térreo, esta será identificada como primeiro número, caso contrário, o primeiro será imediatamente superior ao térreo, desde que seja ocupado para comércio, e as unidades situadas à direita de quem entra receberão números pares e à esquerda, ímpares, e as situadas de um só lado receberão numeração sequenciada;

§ 5º No caso de Bloco de Edificações de Uso Misto Horizontais:

I - quando estiver caracterizada uma única entrada com portaria ou guarita para todos os blocos, as suas entradas privativas receberão a identificação por meio de Letras e as unidades do bloco receberão numeração interna de acordo com o sistema de numeração métrica linear, respeitando-se os lados, par para o



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

Decreto nº 6.304, de 20 de junho de 2018 Fls. 6 de 7

lado direito e ímpar para o esquerdo do eixo da via de acesso, exceto as que forem de um só lado, que receberão numeração contínua;

II - quando o acesso aos blocos se der por meio de logradouro público, receberá a identificação por meio de números, seguindo a sequência numérica do logradouro, e as unidades do bloco receberão numeração interna de acordo com o sistema de numeração métrica linear, respeitando-se os lados, par para o lado direito e ímpar para o esquerdo do eixo da via de acesso, exceto as que forem de um só lado, que receberão numeração contínua;

§ 6º No caso de Blocos de Edificações de Uso Misto Verticais:

I - quando estiver caracterizada uma única entrada com portaria ou guarita para todos os blocos, as suas entradas privativas receberão a identificação por meio de Letras e as unidades do bloco receberão numeração interna iniciando pelo número do pavimento a partir do térreo, contados da seguinte forma:

a) se houver habitação/comércio no térreo, esta será identificada como primeiro número;

b) caso contrário, o primeiro será imediatamente superior ao térreo, desde que seja ocupado para habitação/comércio, e as unidades situadas à direita de quem entra, receberão números pares e à esquerda, ímpares, e as situadas de um só lado receberão numeração sequenciada;

II - quando o acesso aos blocos se der por meio de logradouro público, receberá a identificação por meio de números, seguindo a sequência numérica do logradouro, e as unidades do bloco receberão numeração interna iniciando pelo número do pavimento a partir do térreo, contados da seguinte forma:

III - se houver habitação/comércio no térreo, este será como primeiro, caso contrário, o primeiro será imediatamente superior ao térreo, desde que seja ocupado para habitação/comércio, e as unidades situadas à direita de quem entra, receberão números pares e à esquerda, ímpares, e as situadas de um só lado receberão numeração sequenciada.

Art. 11. Somente a Prefeitura pode determinar ou substituir numeração oficial, cabendo ao proprietário do imóvel numerado a manutenção da identificação numérica na edificação.

Art. 12. Os proprietários de novas edificações devem, no ato do processo de aprovação do projeto de construção, solicitar através de requerimento ao órgão responsável, a determinação da numeração, caso esta ainda não tenha sido determinada.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.304, de 20 de junho de 2018 Fls. 7 de 7

Parágrafo único. Somente será expedida a Licença de Construção aos processos que possuírem a identificação numérica prevista no caput deste artigo.

Art. 13. Somente será expedida a Certidão de Construção e Habite-se aos imóveis que constarem numeração afixada, conforme identificação numérica liberada pelo Município.

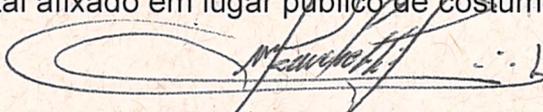
Art. 14. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 20 de junho de 2018.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: A Semana Data: 23 / 06 / 18 Edição: 3892
Visto do servidor responsável: FR